

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº 028/2023

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei nº 028/2023, para apreciação deste Legislativo, visando a autorização para contratação de Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, para captação de recursos que serão aplicados na modernização da iluminação pública do município por meio da substituição das luminárias existentes para luminárias tipo LED, incluindo toda a infraestrutura necessária como mão de obra, braço, base, relé e luminárias de LED, o que culminará em eficiência energética, ao passo que este tipo de lâmpada possui um sistema mais moderno e eficaz, produzindo maior luminosidade nas vias públicas com a utilização de menor potência, gerando, invariavelmente economia aos cofres públicos. Ademais, a melhora da luminosidade pode influenciar diretamente na sensação de segurança dos munícipes, tanto sob a ótica da segurança pública em si, quanto do trânsito, por contribuir para a visibilidade de motoristas e pedestres”.

Diante do exposto, e na certeza de contar com a especial atenção dos Nobres Vereadores, solicita-se aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 10 de julho de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 118 Data: 10/07/2023 Hora: 14:19:34
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 28/2023 - Contratação de Operação de Crédito

pmsantafeadm@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

pmsantafeadm@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Fé

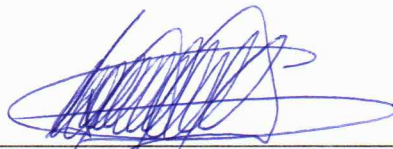
CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé, em 10 de julho de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 119 Data: 10/07/2023 Hora: 14:21:32
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 28/2023 - Contratação de Operação de Crédito

pmsantafeadm@hotmail.com